



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO
PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Calado
Alto Comissário para as Migrações, I.P.
Rua dos Anjos, n.º 66, 3º
1150-039 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 68/2017 ENT.: 00/2016 PROC. Nº: 26/2017	12/01/2017

ASSUNTO: Regulamento Interno da RNAIM (Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes)

Encarrega-me a Senhora Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade de remeter a V. Exa. a Regulamento Interno da RNAIM (Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes) por si homologado.

Com os meus melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Cláudia Horta Ferreira



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

REGULAMENTO INTERNO

Homologo

Catarina Marcelino
Secretária de Estado para a
Cidadania e Igualdade



(Catarina Marcelino)

Secretária de Estado para a Cidadania e a
Igualdade

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., abreviadamente designado por ACM, I.P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado que por via do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, diploma que determina a sua orgânica e competências, adaptou a sua estrutura à constante preocupação no acompanhamento dos atuais fluxos e movimentos migratórios, caracterizados por entradas de imigrantes e saídas de emigrantes, em trajetos mistos e dinâmicos.

O ACM, I.P., passou, assim, a ter por missão colaborar na definição, execução e avaliação das políticas públicas, transversais e setoriais em matéria de migrações, relevantes para a atração dos/as migrantes nos contextos nacional, internacional e lusófono, para a integração dos/as imigrantes e grupos étnicos, em particular as comunidades ciganas, e para a gestão e valorização da diversidade entre culturas, etnias e religiões, ao que veio acrescer a recente crise das pessoas refugiadas.

Considerando estas novas realidades migratórias e os atuais desafios que se colocam a Portugal na área das migrações, e com o objetivo de desenvolver uma política migratória moderna e integrada, mais adequada às dinâmicas migratórias contemporâneas e às necessidades atuais, nos termos da Portaria n.º 203/2016 de 25 de julho, foi promovida a criação da Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (RNAIM).

Nos termos do disposto no artigo 3.º do referido diploma, a determinação das competências, regras de funcionamento e organização interna das estruturas da RNAIM é definida por regulamento interno do ACM, I.P., a homologar pelo membro do Governo responsável pela área das migrações.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I – Disposições Gerais

CAPÍTULO II – Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes

Secção I – Atribuições e organização

Subsecção I – Gabinetes

Subsecção II – Instituições

Secção II – Funcionamento dos CNAIM

Secção III – Mediadores/as Socioculturais

Secção IV – Cooperação

CAPITULO III – Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

ANEXO I – Regulamento para a Constituição de Parcerias e Contratação de Mediadores/as Socioculturais

ANEXO II – Modelo de Protocolo de Cooperação CNAIM

ANEXO III – Regulamento dos Apoios Financeiros aos CNAIM

ANEXO IV – Tabela de Retribuição – Mediação Sociocultural

ANEXO V – Modelo de Protocolo de Cooperação CLAIM

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento visa estabelecer as competências, regras de funcionamento e organização interna das estruturas da Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes, abreviadamente designado por RNAIM.

Artigo 2.º (Composição da RNAIM)

- 1 – A RNAIM é composta pelos Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes, abreviadamente designado por CNAIM, e pelos Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes, abreviadamente designados por CLAIM.
- 2 – Os CNAIM integram, no mesmo espaço, diferentes Instituições, Gabinetes e Serviços de apoio a migrantes, com o objetivo de fornecer uma resposta integrada a estas pessoas durante o seu processo de acolhimento e integração.
- 3 – Os CLAIM são espaços de acolhimento, informação e apoio descentralizado, que visam, no âmbito das políticas locais de integração das pessoas migrantes, ajudar a responder às necessidades que se colocam aos/às migrantes no seu processo de acolhimento e integração, através do desenvolvimento de políticas transversais que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, mediante parcerias com autarquias locais e entidades da sociedade civil, incluindo associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, o acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública.

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

CAPÍTULO II

Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes

SECÇÃO I

Atribuições e organização

Artigo 3.º

(Atribuições dos CNAIM)

São atribuições dos CNAIM:

- a) Apoiar, esclarecer e encaminhar as pessoas migrantes para os serviços competentes;
- b) Prestar um serviço de atendimento e aconselhamento nas áreas jurídica, reagrupamento familiar, emprego e empreendedorismo, habitação, educação e qualificação, consumo e sobre endividamento, recenseamento eleitoral e social.
- c) Prestar serviços de atendimento telefónico sobre matérias relevantes para Migrantes;
- d) Assegurar a articulação dos serviços prestados nos CNAIM com a Rede CLAIM;
- e) Assegurar outras funções que lhes sejam cometidas pelo Conselho Diretivo do ACM, I.P..

Artigo 4.º

(Localização geográfica)

Os CNAIM estão localizados nas seguintes áreas geográficas:

- a) Porto – CNAIM do Norte;
- b) Lisboa – CNAIM de Lisboa;
- c) Faro – CNAIM do Algarve.

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Artigo 5.º (Financiamento)

Os CNAIM são cofinanciados pelos Fundos Europeus, Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente pelo Programa Operacional Inclusão e Emprego (POISE), pelo Programa Operacional Regional de Lisboa (POR Lisboa) e pelo Programa Operacional Regional do Algarve (POR Algarve), consoante se trate, respetivamente, do CNAIM Norte, Lisboa ou Algarve, nos termos do previsto na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, que aprova o Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego.

Artigo 6.º (Organização interna)

1 – Os CNAIM estão organizados em Gabinetes e Instituições.

2 – Os Gabinetes presentes nos CNAIM são:

- a) Gabinete de Acolhimento e Triagem;
- b) Gabinete de Apoio Jurídico;
- c) Gabinete de Apoio à Inserção Profissional, Ensino Superior e Qualificação;
- d) Gabinete de Assuntos Sociais e Inclusão.

3 – As Instituições constituem extensões ou delegações das entidades que representam e asseguram, através de postos de atendimento, a prestação de serviços em consonância com as respetivas disposições orgânicas ou estatutárias e demais legislação aplicável, nos termos e condições acordados com o ACM, I.P.

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Subsecção I Gabinetes

Artigo 7.º

(Gabinete de Acolhimento e Triagem – GAT)

1 – O GAT é um serviço de acolhimento ao qual compete, essencialmente, a triagem, informação presencial e/ou telefónica, encaminhamento das situações apresentadas, bem como a realização de ações de informação, sensibilização e de formação, através das Equipas de Terreno, sempre que solicitadas por entidades externas (públicas ou privadas).

2 – O GAT integra as seguintes valências:

- a) Pré-triagem;
- b) Equipa de Acolhimento e Triagem;
- c) Linha de Apoio ao Migrante, onde se encontra integrado o Serviço de Tradução Telefónica;
- d) Equipas de Terreno;
- e) Espaço Criança.

Artigo 8.º

(Gabinete de Apoio Jurídico - GAJ)

1 – O GAJ é um gabinete de atendimento especializado que desempenha funções de informação, aconselhamento, encaminhamento, mediação e apoio a pessoas migrantes na defesa dos seus direitos e capacitação para os seus deveres.

2 – As funções desempenhadas pelo GAJ reportam-se apenas a matérias que se encontrem numa fase extrajudicial.

3 – O GAJ integra as seguintes valências:

- a) Serviço jurídico;
- b) Serviço de Apoio ao Consumo e Sobre-endividamento;
- c) Serviço de Apoio ao Reagrupamento Familiar;
- d) Serviço de Apoio ao Recenseamento Eleitoral.

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Artigo 9.º

(Gabinete de Apoio à Inserção Profissional, Ensino Superior e Qualificação – GAIPESQ)

1 – O GAIPESQ é um serviço especializado que tem como objetivos contribuir para a facilitação do acesso ao mercado de trabalho e apoio na área do empreendedorismo, incluindo a criação do próprio emprego, bem como aconselhar e encaminhar migrantes para os processos de educação e/ou qualificação mais adequados ao perfil de cada pessoa.

2 – O GAIPESQ integra as seguintes valências:

- a) Serviço de Apoio na Área da Empregabilidade;
- b) Serviço de Apoio na Área do Empreendedorismo;
- c) Serviço de Apoio na Área da Qualificação;
- d) Serviço de Apoio a Estudantes Internacionais.

Artigo 10.º

(Gabinete de Assuntos Sociais e Inclusão - GASI)

1 – O GASI é um serviço especializado que tem como objetivos prestar apoio, encaminhamento e acompanhamento a pessoas migrantes, em particular àqueles/as que se encontrem em situação socioeconómica vulnerável.

2 – O GASI integra as seguintes valências:

- a) Serviço de Apoio à Habitação;
- b) Serviço de Apoios Sociais;
- c) Serviço de Apoio ao Retorno Voluntário.

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Subsecção II Instituições

Artigo 11.º

(Postos de atendimento)

1 – Em cada posto de atendimento existe um/a responsável que assegura a sua coordenação, procedendo à sua articulação com os respetivos serviços de origem e com a gestão ou coordenação dos CNAIM.

2 – As funções desenvolvidas pelas Instituições, ao abrigo das respetivas competências, podem ser revistas, incrementadas ou alteradas em função das necessidades do público-alvo, por determinação da Instituição ou por proposta do Conselho Diretivo do ACM, I.P..

3 – No CNAIM do Norte estão representadas as seguintes Instituições:

- a) Presidência do Conselho de Ministros, através da Agência para a Modernização Administrativa, I.P.;
- b) Ministério da Administração Interna, através do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- c) Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através da Autoridade para as Condições do Trabalho e do Instituto da Segurança Social, I.P.;
- d) Ministério da Justiça, através da Conservatória dos Registos Centrais;
- e) Ministério da Educação.

4 – Para além das instituições referidas no número anterior, no CNAIM de Lisboa está ainda representado o Ministério da Saúde.

5 – O CNAIM do Algarve está inserido na Loja do Cidadão de Faro, dispondo dos mesmos gabinetes que os CNAIM de Lisboa e do Norte.

Artigo 12.º

(Agência para a Modernização Administrativa)

1 – A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., coordena o serviço designado “Espaço do Cidadão”, no âmbito de uma estratégia de modernização e simplificação



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

administrativa, através do qual são disponibilizados serviços *online* da responsabilidade de diversas entidades públicas.

2 – O “Espaço do Cidadão” presta atendimento em balcão único, de forma digital e assistido ao/à cidadão/ã na relação com a administração pública, visando a sua info-inclusão.

Artigo 13.º

(Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)

1 – O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras visa o exercício das atribuições que lhe estão cometidas por natureza, designadamente as relativas à permanência e residência de cidadãos/ãs estrangeiros/as em Portugal.

2 – Para aceder ao atendimento desta Instituição, o/a cidadão/a terá sempre de fazer uma marcação telefónica prévia através do respetivo *Contact Center*.

Artigo 14.º

(Conservatória dos Registos Centrais)

A Conservatória dos Registos Centrais, na dependência do Ministério da Justiça, procede à receção dos pedidos de nacionalidade.

Artigo 15.º

(Autoridade para as Condições do Trabalho)

A Autoridade para as Condições do Trabalho visa a promoção da melhoria das condições de trabalho, esclarecendo dúvidas relativas ao emprego e às relações laborais, recebendo igualmente comunicações de contratos celebrados com trabalhadores/as estrangeiros/as no âmbito do Código do Trabalho.

Artigo 16.º

(Instituto da Segurança Social, I.P.)

O Instituto da Segurança Social, I.P., visa informar e responder às várias questões relacionadas com o acesso, direitos e deveres sociais dos/as cidadãos/as, designadamente



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

sobre a inscrição e acesso ao sistema da Segurança Social, bem como proceder à receção de requerimentos.

Artigo 17.º

(Ministério da Educação)

O Ministério da Educação visa responder às questões relacionadas com o acesso à educação e que digam diretamente respeito a pessoas migrantes, designadamente a prestação de informação sobre o sistema educativo português, o apoio à integração escolar de menores filhos/as das pessoas migrantes, o apoio ao reconhecimento de habilitações e a articulação com diferentes estruturas da educação e outros serviços do Ministério da Educação.

Artigo 18.º

(Ministério da Saúde)

O Ministério da Saúde visa responder às questões relacionadas com o acesso à saúde, apoiando e encaminhando doentes que se encontram em Portugal para tratamento em diferentes unidades de saúde e outros serviços da sua esfera de competência.

SECÇÃO II

Funcionamento dos CNAIM

Artigo 19.º

(Funcionamento)

- 1 – O acesso a um serviço dos CNAIM pressupõe, em regra, uma triagem realizada pela Equipa de Acolhimento e Triagem ou pela Linha de Apoio a Migrantes, que avaliam a necessidade da realização do encaminhamento da situação.
- 2 – Para o atendimento nos serviços dos CNAIM, os/as utentes terão de ser portadores/as de uma senha adequada a cada serviço, entregue pelo GAT.

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

- 3 – Não havendo senhas disponíveis para o atendimento no próprio dia, é dada a possibilidade de marcação para atendimento em data posterior.
- 4 – Sempre que por problemas informáticos, ou outros justificáveis, haja lugar à suspensão das senhas, a situação deve, de imediato, ser superiormente reportada, para que a comunicação seja processada internamente, bem como sejam providenciados meios de informação alternativos, nomeadamente através de avisos escritos ou sonoros

Artigo 20.º

(Agendamentos)

- 1 – Os CNAIM disponibilizam um sistema de marcação prévia, por via telefónica e/ou presencial.
- 2 – As marcações telefónicas são realizadas pela Linha de Apoio ao Migrante e as presenciais são realizadas nos CNAIM, preferencialmente no GAT.

SECÇÃO III

Mediadores/as socioculturais

Artigo 21.º

(Função dos/as mediadores/as socioculturais)

- 1 – O atendimento nos CNAIM é efetuado através de mediadores/as socioculturais com formação específica para o efeito, preferencialmente migrantes, tendo por função a de colaborar na integração das pessoas migrantes, na perspetiva do reforço do diálogo intercultural e da coesão social.
- 2 – Os/as mediadores/as socioculturais exercem as suas funções nos CNAIM com o objetivo de aproximar os serviços da administração pública às pessoas migrantes, sendo disponibilizados/as por entidades parceiras ao abrigo de protocolos de cooperação celebrados com o ACM, I.P..

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Artigo 22.º

(Competências dos/as mediadores/as)

São competências dos/as mediadores/as, no respeito pelo princípio da igualdade e da natureza confidencial da informação relativa às famílias e populações abrangidas pela sua ação, as seguintes:

- a) Promover o diálogo intercultural e a coesão social, estimulando o respeito e a tolerância face à diversidade cultural existente em Portugal, fomentando a sua inclusão social;
- b) Colaborar na prevenção e resolução de conflitos socioculturais e na definição de estratégias de intervenção social;
- c) Articular com todos/as os/as intervenientes públicos e privados;
- d) Facilitar a comunicação entre profissionais e utentes de origens culturais diferentes.

SECÇÃO IV

Cooperação

Artigo 23.º

(Constituição de Parcerias)

1 – As normas inerentes à constituição de parcerias, bem como ao recrutamento, seleção e contratação de mediadores/as socioculturais, encontram-se estabelecidas nos termos do Anexo I ao presente Regulamento.

2 – Os/as mediadores/as socioculturais exercem as suas funções nos CNAIM através do estabelecimento de um protocolo de cooperação entre o ACM, I.P. e as associações ou ONG, para o efeito constituídas ou a constituir por pessoas pertencentes a grupos étnicos ou imigrantes, enquanto espaços privilegiados de organização de pertenças culturais, comunitárias e de participação das pessoas migrantes, nos termos do Anexo II ao presente Regulamento.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Artigo 24.º

(Apoio Financeiro)

- 1 – Compete ao ACM, I.P., nos termos da Lei n.º 105/2001, de 31 de agosto, diploma que estabelece o estatuto legal de mediador sociocultural, apoiar os custos relacionados com o funcionamento dos Gabinetes dos CNAIM, por forma a garantir a estabilidade e a continuidade do trabalho realizado pelos/as mediadores/as socioculturais.
- 2 – O apoio financeiro, bem como as normas e os requisitos a cumprir para a respetiva concessão, encontram-se devidamente discriminados e concretizados nos termos do Anexo III e Anexo IV ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes

Artigo 25.º

(Rede CLAIM)

A Rede CLAIM é uma estrutura descentralizada de gabinetes, enquanto espaços de acolhimento, informação e apoio, que visam ajudar a responder às necessidades dos/as migrantes em diferentes áreas, tendo como missão proporcionar respostas locais articuladas, ajudando a resolver os seus problemas com eficácia e humanidade, contribuindo para uma imagem de Estado de Direito com rosto humano que, cumprindo a lei, quer acolher bem.

Artigo 26.º

(Candidatura para abertura de um CLAIM)

- 1 – O processo de candidatura tendo em vista a abertura de um CLAIM inicia-se com a receção pelo ACM, I.P. da manifestação de interesse.
- 2 – Em resposta à solicitação, o ACM, I.P. envia, à entidade requerente, a seguinte documentação:
 - a) Formulário de candidatura ao CLAIM;

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

- b) Modelo de protocolo de cooperação;
- c) Nota de enquadramento sobre a Rede CLAIM.

3 – Após a receção da candidatura, esta será objeto de análise de acordo com os seguintes critérios:

- a) Realidade migratória a nível local;
- b) Respostas já existentes;
- c) Idoneidade da entidade proponente.

Artigo 27.º

(Entidades promotoras)

1 – As entidades promotoras que fazem parte da Rede CLAIM são entidades públicas, designadamente autarquias e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, cuja relação de parceria com o ACM, I.P. decorre da celebração de um protocolo de cooperação nos termos do Anexo V ao presente regulamento.

2 – O protocolo referido no número anterior é celebrado em sede de inauguração do serviço e pode ter a natureza tripartida.

Artigo 28.º

(Comissão de acompanhamento)

1 – Com a celebração do protocolo de cooperação é criada uma comissão de acompanhamento, constituída por um/a representante de cada entidade interveniente.

2 – À comissão de acompanhamento compete:

- a) Acompanhar o funcionamento do serviço de acolhimento, informação e apoio prestado pela entidade parceira, monitorizando a sua qualidade e rigor;
- b) Dirimir as questões decorrentes da execução do protocolo de cooperação, procurando garantir a regularidade e a eficácia da prestação de serviços objeto do mesmo.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Artigo 29.º

(Regras de ética e de conduta)

O atendimento prestado pelas estruturas da RNAIM deve respeitar as regras previstas na Carta de Missão e Valores assim como no Código de Ética e de Conduta do ACM, I.P. no caso dos CNAIM e na Carta de Ética anexa ao Protocolo de Cooperação no caso dos CLAIM.

Artigo 30.º

(Confidencialidade)

1 – Todos/as os/as intervenientes das estruturas que compõem a RNAIM estão obrigados/as a um total sigilo, devendo a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que, no âmbito das suas funções ou competências venham a ter conhecimento, designadamente no que se refere aos conteúdos dos atendimentos prestados.

2 – As estruturas da RNAIM deverão, quer a nível interno quer a nível externo, assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados dos/as utentes, designadamente quanto ao processamento da respetiva informação, salvo consentimento expresso ou solicitação de entidades munidas das prerrogativas legais adequadas a lograr obter tal informação.

Artigo 31.º

(Gratuidade)

1 – Todos os serviços disponibilizados pelos CNAIM são gratuitos.

2 – O serviço de atendimento prestado nos CLAIM é gratuito, bem como todas as diligências efetuadas pelo pessoal técnico, no âmbito do acompanhamento de um processo.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Artigo 32.º

(Igualdade de oportunidades)

É assegurada a igualdade de oportunidades entre migrantes e nacionais no acesso a informação específica, bem como no processo de comunicação intercultural e de mediação com outras instituições intervenientes no processo de integração de migrantes.

Artigo 33.º

(Igualdade de género)

As estruturas da RNAIM assumem um papel primordial na promoção da igualdade de género, nomeadamente através de:

- a) Utilização de uma linguagem inclusiva nos documentos produzidos;
- b) Produção de estatísticas desagregadas por sexo, que poderão ser utilizadas como instrumento de apoio à decisão;
- c) Articulação com outras entidades responsáveis por esta temática, assim como na divulgação de iniciativas e distribuição de materiais.

Artigo 34.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

ANEXO I

Regulamento para a Constituição de Parcerias e Contratação de Mediadores/as Socioculturais

Artigo 1.º

(Convite à apresentação de propostas)

1. Sempre que são identificadas necessidades no sistema de integração de imigrantes, designadamente no que se refere às necessidades de afetação de mediadores/as socioculturais aos Gabinetes dos CNAIM, o ACM, I.P. divulga essas mesmas necessidades junto das Associações de Imigrantes (AI) e das ONG.
2. O convite à apresentação de propostas para o recrutamento de mediadores/as socioculturais para desempenho de funções nos Gabinetes dos CNAIM, é feito através do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos (NGARH), que explicita a necessidade a ser colmatada e os requisitos mínimos e específicos a serem observados.
3. Esse convite é dirigido a todas as associações de imigrantes legalmente reconhecidas (Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de Maio, alterados pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro) - independentemente de já serem ou de nunca terem sido parceiras no âmbito dos CNAIM - e às ONG com experiência de parceria com o ACM, I.P. nos Gabinetes dos CNAIM.
4. Todas as manifestações de interesse neste sentido por parte de AI ou de ONG que ocorram sem ter havido convite prévio por parte do ACM, I.P. serão remetidas para o NGARH, que as mantém em base de dados atualizada, para efeitos de constituição de uma bolsa de mediadores/as para futuras necessidades.
5. Atendendo a que, do convite, pode vir a decorrer a celebração de protocolos de cooperação, tendo em vista a disponibilização de mediadores/as socioculturais, quer por AI quer por ONG, para o desempenho de funções nos CNAIM, as entidades proponentes deverão:



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

- a) Evidenciar capacidade para disponibilizar mediadores/as socioculturais na área do acolhimento e integração de migrantes;
- b) Ter, preferencialmente, experiência prévia na gestão de protocolos de cooperação com o ACM, I.P. com boa taxa de execução;
- c) Dispor de um/a técnico/a oficial de contas responsável pela contabilidade;
- d) Não ter dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social, nem salários em atraso a mediadores socioculturais.
- e) Cumprir as demais condições previstas nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro.

Artigo 2.º

(Formalização e avaliação de propostas)

1. Para manifestação de interesse quanto ao estabelecimento da parceria, as AI e as ONG devem enviar, no prazo de dez dias úteis, a contar da receção do convite, as propostas para o NGARH, por ofício ou via e-mail a fornecer pelo ACM, I.P..
2. Após receção das propostas, o NGARH deverá, no prazo de dez dias úteis, verificar a natureza jurídica das entidades, bem como o cumprimento do n.º 5 do artigo 1.º.
3. Nos casos em que as entidades não cumpram com o disposto no n.º 5 do artigo 1.º, o ACM, I.P. notifica as entidades, explicitando as razões pelas quais a candidatura não é aceite.
4. Da exclusão da entidade cabe recurso nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

(Métodos de seleção dos/as mediadores/as)

Aos/às candidatos/as a mediadores/as são aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Artigo 4.º

(Avaliação curricular)

1. A avaliação curricular tem como objetivo avaliar as qualificações dos/as candidatos/as, em particular as habilitações académicas e profissionais, o percurso e experiência profissional prévios, o domínio de línguas estrangeiras, entre outros aspetos.
2. Este método é valorado numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas, sendo considerados os critérios mais relevantes para a função a desempenhar:
 - a) Licenciatura ou experiência profissional prévia comprovada na área da função a desempenhar;
 - b) Domínio fluente de duas línguas, uma das quais o português e a outra a língua materna, quando o/a candidato pertença a uma comunidade migrante, ou o inglês, ou o francês, quando o/a candidato/a seja cidadão/ã de nacionalidade portuguesa ou brasileira;
 - c) Conhecimentos de informática na ótica do/a utilizador/a;
 - d) Ausência de registo criminal positivo;
 - e) Não ser titular de cargos nem representante dos órgãos sociais da AI ou ONG candidatas.

Artigo 5.º

(Entrevista profissional de seleção)

A entrevista profissional de seleção destina-se a avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados no decurso da entrevista, em particular o interesse demonstrado na aprendizagem da temática das migrações e a disponibilidade para o desempenho de funções na área do acolhimento de migrantes.

Artigo 6.º

(Valoração dos métodos de seleção)

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula, consoante a situação do/a candidato/a:



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

$$CF = 0,60 AC + 0,40 EPS$$

Em que:

CF = Classificação final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Artigo 7.º

(Composição do Júri)

O Júri é composto por um/a representante da Gestão dos CNAIM, um/a representante do NGARH, e um/a representante dos Gabinete do CNAIM no qual se pretende vir a integrar o/a mediador/a (no caso dos CNAIM do Norte e do Algarve, este representante será o/a Coordenador/a do respetivo CNAIM).

Artigo 8.º

(Processo de decisão)

1. Após atribuição da classificação final, o Júri elabora uma lista de ordenação final dos/as candidatos/as.
2. Posteriormente, o/a Coordenador/a do CNAIM elabora uma informação propondo ao Conselho Diretivo que o ACM, I.P. formalize uma parceria com a AI ou ONG que apresentou o/a mediador/a melhor classificado/a.
3. Após concordância do Conselho Diretivo do ACM, I.P., as entidades são notificadas da proposta de decisão, podendo as mesmas pronunciar-se sobre a decisão, no prazo de 10 dias úteis.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Artigo 9.º

(Formalização das parcerias)

1. A parceria é formalizada mediante celebração de um ou de vários protocolos de cooperação entre as partes, dependendo do número de mediadores/as selecionados/as (um protocolo por cada mediador/a disponibilizado/a ao CNAIM).
2. Para o efeito, o ACM, I.P. utiliza o modelo de protocolo destinado à celebração de parcerias no contexto dos CNAIM.

Artigo 10.º

(Da legitimidade das entidades intervenientes)

1. Por parte do ACM, I.P., o protocolo será assinado pelo/a Alto/a-Comissário/a, enquanto Presidente do Conselho Diretivo ou pela pessoa a quem sejam delegados poderes para o ato.
2. No caso de delegação de competências, deverá ser feita menção ao respetivo despacho e à data da sua publicação em Diário da República.
3. No que concerne às Entidades Parceiras, deverão ser verificados os poderes de vinculação dos/as dirigentes, procuradores/as ou outras pessoas em representação, de acordo com o previsto nos estatutos atualizados, procuração ou outro instrumento legal.

Artigo 11.º

(Elementos obrigatórios para celebração de protocolo)

1. Antes da celebração dos protocolos, as entidades parceiras terão que apresentar os seguintes documentos junto do NGARH:
 - a) Cópia dos estatutos;
 - b) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
 - c) Ata de tomada de posse dos órgãos sociais em funções;



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

- d) Declaração da situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
 - e) Declaração de compromisso quanto à contabilidade organizada e atestada por TOC, com indicação do número da vinheta do/a mesmo/a;
 - f) Declaração de compromisso de honra atestando a não existência de salários em atraso;
 - g) Registo criminal dos elementos que integram os órgãos sociais e de gestão das AI e ONG.
2. Cabe ao NGARH organizar e manter um dossiê para cada entidade parceira onde constem os documentos referidos no número anterior.
 3. A Equipa de Fundos e Apoio Financeiro (doravante designada por EFAP) é responsável por garantir a verificação da situação perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, antes do processamento de qualquer pagamento.
 4. Em alternativa ao enunciado no número anterior, as entidades parceiras poderão dar o seu consentimento para que o ACM, I.P. proceda à consulta *online* relativamente à situação tributária e contributiva das entidades, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

Artigo 12.º

(Da admissão do/a mediador/a sociocultural)

1. Para desempenhar as funções de mediador/a sociocultural os/as candidatos/as deverão deter as seguintes características:
 - a) O/a mediador/a sociocultural deverá revelar interesse na aprendizagem das temáticas das migrações e disponibilidade para o desempenho de funções na área do acolhimento de migrantes;
 - b) Ter facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;
 - c) Ter capacidade de organização da informação;
 - d) Ser titular de uma Licenciatura ou experiência profissional comprovada na área da função a desempenhar;

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

- e) Ter domínio fluente de 2 línguas, sendo uma delas o português e a outra a língua materna, quando membro de uma comunidade migrante, ou o inglês, ou o francês, quando se tratar de cidadão/ã de nacionalidade portuguesa ou brasileira;
- f) Capacidade para operar com tecnologias de informação, nomeadamente com um computador e acesso à Internet;
- g) Não ter registo criminal positivo;
- h) Não ser titular de cargo ou representante dos órgãos sociais da AI ou ONG;
- i) Será ainda dada preferência à experiência profissional prévia na área da mediação sociocultural.

Artigo 13.º

(Contributos do ACM, I.P. para a formação dos/as mediadores/as)

1. Enquanto organismo responsável pelas políticas de acolhimento e integração de migrantes, o ACM, I.P. assume a responsabilidade de promover a formação dos/as mediadores/as socioculturais responsáveis pela dinamização dos gabinetes de apoio que constituem os CNAIM, desenvolvendo formação específica que contribua para a sua capacitação.
2. Cabe às entidades parceiras autorizar e promover a participação dos/as seus/suas mediadores/as nas ações de formação desenvolvidas pelo ACM, I.P..

Artigo 14.º

(Formação inicial)

1. O ACM, I.P. desenvolve ações de formação inicial que habilitam os/as mediadores/as com conhecimentos técnicos e promove o desenvolvimento de competências para o desempenho das funções de atendimento em todas as áreas relacionadas com a temática do acolhimento e integração de migrantes.
2. Para o efeito são implementadas ações de formação inicial, compostas por uma componente teórica, de aquisição de conhecimentos, e por uma componente prática, com estágio realizado nos vários Gabinetes dos CNAIM. Esta formação inicial tem a



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

carga mínima de 40 horas e o/a mediador/a formando/a é objeto de avaliação final, mediante realização de teste escrito no qual deverá obter uma classificação igual ou superior a 10.

Artigo 15.º

(Formação contínua)

1. O ACM, I.P. promove igualmente, ao longo do ano, outras ações que não tendo caráter regular, são organizadas de acordo com as necessidades sentidas, nomeadamente quando existam alterações legislativas com implicações nas funções a desempenhar.
2. Estas ações de formação visam diversificar os conhecimentos e aprofundar as competências profissionais e relacionais necessárias ao bom desempenho das funções de mediador/a sociocultural.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

ANEXO II

Modelo de Protocolo de Cooperação CNAIM

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei Orgânica do ACM, I.P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, este organismo tem por missão colaborar na definição, execução e avaliação das políticas públicas, transversais e sectoriais em matéria de migrações, relevantes para a atração dos/as migrantes nos contextos nacional, internacional e lusófono, para a integração dos/as imigrantes e grupos étnicos, e para a gestão e valorização da diversidade entre culturas, etnias e religiões, prevendo-se, no artigo 11.º do referido diploma, que constituem despesas do mesmo todas as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das suas atribuições com vista à prossecução desta finalidade;
- b) Compete ao ACM, I.P., no exercício das suas atribuições, promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e a formação profissional e cívica dos/as migrantes, nomeadamente através de centros e gabinetes de apoio à integração de migrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos;
- c) Constitui igualmente atribuição do ACM, I.P., a celebração de protocolos com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos em todas as matérias com relevo para a captação, fixação e integração de migrantes, designadamente no que respeita à mediação sociocultural;
- d) O/a [INSERIR NOME DA ASSOCIAÇÃO] é uma entidade nacional cujos objetivos se enquadram no âmbito das atribuições do ACM, I.P.;
- e) A Lei n.º 105/2001, de 31 de agosto, diploma que define o estatuto e as funções dos mediadores socioculturais como colaboradores/as na integração de migrantes e minorias étnicas, prevê que estes/as possam exercer funções nos serviços e organismos públicos em que o seu serviço se revele necessário;



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Considerando, ainda, que junto do ACM, I.P., encontram-se em funcionamento os Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) do Norte, Lisboa e Algarve, que visam o acolhimento, a informação e o apoio a cidadãos/ãs migrantes, assim como facilitar a relação dos/as utentes com os diversos serviços da Administração Pública, designadamente através da disponibilização de mediadores/as socioculturais,

Entre o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., pessoa coletiva n.º 508198534, representado neste ato pelo [INSERIR NOME], na qualidade de Alto-Comissário para as Migrações, nomeado nos termos do Despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional n.º 8320-F/2015, de 23 de junho de 2015, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 146, de 29 de julho de 2015, adiante designado como “Primeiro Outorgante”,

E,

[INSERIR NOME DA ASSOCIAÇÃO], com sede na [MORADA], contribuinte fiscal n.º 503 062 383, representada neste ato por [NOME], na qualidade de [DESIGNAÇÃO], titular do Cartão do Cidadão n.º [INSERIR N.º] com validade até [VA/LI/DADE], contribuinte fiscal n.º [INSERIR N.º], e por [NOME], na qualidade de [DESIGNAÇÃO], titular do Cartão do Cidadão n.º [INSERIR N.º] com validade até [VA/LI/DADE], contribuinte fiscal n.º [INSERIR N.º], adiante designada por “Segunda Outorgante”,

Livremente, nas respetivas qualidades em que intervêm, as partes acordam celebrar entre si o presente protocolo de cooperação, adiante designado como “Protocolo”, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Cláusula Primeira

(Objeto)

1.1. O objeto do presente Protocolo consiste numa parceria em que o Segundo Outorgante, colabora no acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes através da disponibilização de 1 (um/a) mediador/a sociocultural, adiante designado por “Mediador/a”, mediante o apoio financeiro do Primeiro Outorgante.

1.2. A colaboração objeto do presente Protocolo será prestada nas instalações do Primeiro Outorgante, sitas no local que vier a ser indicado por este ao Segundo Outorgante.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se, para com o Segundo Outorgante, a cumprir o presente Protocolo nas condições seguintes:

2.1. Definir as funções e procedimentos a desenvolver no acolhimento, informação e apoio a prestar aos/às migrantes ao abrigo do presente Protocolo.

2.2. Designar um elemento de acompanhamento da execução do presente Protocolo que manterá a ligação com o Segundo Outorgante e que integrará a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Décima Primeira.

2.3. Assegurar a formação inicial e contínua do Mediador/a indicada pelo Segundo Outorgante, a qual terá um carácter obrigatório.

2.4. Proceder à avaliação anual da execução do presente Protocolo, cuja informação positiva é condição essencial para a sua manutenção.

2.5. Assegurar o apoio financeiro previsto na Cláusula Quinta.

2.6. Assegurar, a pedido do Segundo Outorgante, o apoio jurídico e administrativo no que respeita à contratação, vigência e cessação de funções do/a Mediador/a.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

- 2.7. Fornecer, no início de cada mês, o mapa de assiduidade do/a Mediador/a referente ao mês imediatamente anterior.
- 2.8. Facultar a farda que deverá ser utilizada pelo/a Mediador/a no exercício das suas funções, sempre que a atividade o exija.
- 2.9. Criar um sistema de informação interno, através da disponibilização de uma aplicação informática mediante o qual o Segundo Outorgante entregará os reportes financeiros previstos na Cláusula 3.10., para assegurar o acompanhamento da regular execução do presente Protocolo.
- 2.10. Garantir que os destinatários/as da parceria objeto do presente Protocolo são informados/as do cofinanciamento previsto na Cláusula Sexta e, quando apropriado, publicitar devidamente o mesmo.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a:

3.1 Disponibilizar o/a Mediador/a [inserir nome de mediador], residente na [inserir morada], portadora do Cartão do Cidadão n.º [inserir número], válido até VA/LI/DADE, com o contribuinte fiscal n.º [inserir número], ao Primeiro Outorgante, nos seguintes termos e condições:

3.1.1 O/A Mediador/a que irá exercer funções ao abrigo do presente Protocolo:

- a) É contratada/o pelo Segundo Outorgante, sendo hierárquica e contratualmente dependente deste.
- b) Sem prejuízo de ser hierárquica e contratualmente dependente do Segundo Outorgante, integrar-se-á em equipas coordenadas pelo Primeiro Outorgante.

3.1.2. O Segundo Outorgante deverá:



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

- a) Fazer participar o/a Mediador/a nas ações de formação desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, as quais são de participação obrigatória.
- b) Entregar ao Primeiro Outorgante cópia do contrato de trabalho celebrado com o/a Mediador/a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de celebração do mesmo.
- c) Garantir o desempenho das funções de acolhimento, informação e apoio aos/às cidadãos/ãs migrantes no horário a combinar com o Primeiro Outorgante, dentro dos limites legais.
- d) Garantir a substituição do/a Mediador/a caso este se encontre temporariamente impedido de prestar serviço, nomeadamente por força de doença prolongada ou licença parental, mediante prévio acordo com o Primeiro Outorgante quanto ao substituto temporário e aos termos e condições da respetiva contratação.
- e) Subscrever, e fazer subscrever pelo Mediador/a, a Carta de Missão e Valores assim como o Código de Ética e de Conduta do ACM, “Anexo II” deste Protocolo e que dele faz parte integrante.
- f) Dar início ao competente processo disciplinar sempre que tomar conhecimento, direta ou indiretamente, de factos que consubstanciem infrações disciplinares do/a Mediador/a.
- g) Cessar o contrato de trabalho com o/a Mediador/a sempre que, por qualquer motivo, o presente Protocolo cesse.
- h) Denunciar o contrato de trabalho com o/a Mediador/a no decurso do período experimental em caso de informação negativa na formação inicial desenvolvida pelo Primeiro Outorgante, nos termos previstos na Cláusula 3.1.2.

3.2. Provar a regularização da sua situação perante a Segurança Social e a Fazenda Pública mediante a entrega de documento oficial emitido pelas entidades competentes para o efeito.

3.3. Dispor de conta bancária e, no caso de esta não ser utilizada exclusivamente para a execução do presente Protocolo e outros semelhantes eventualmente celebrados entre as



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

partes, dispor ainda de um centro de custos autónomo, para efetivação de todos os movimentos financeiros relativos ao apoio concedido nos termos da Cláusula Sexta, garantindo transparência na sua utilização.

3.4. Dispor de contabilidade organizada, segundo o Sistema de Normalização Contabilística, devidamente atestada por um/a técnico/a oficial de contas.

3.5. Garantir a afetação do apoio financeiro concedido nos termos do presente Protocolo aos custos relacionados com o mesmo.

3.6. Garantir a inexistência de qualquer outro tipo de financiamento para as operações abrangidas no objeto do presente Protocolo.

3.7. Prestar todas as informações e facultar, no âmbito do presente Protocolo, todos os elementos que lhe sejam solicitados, sem prejuízo da confidencialidade exigível.

3.8. Organizar e manter permanentemente atualizado, em arquivo autónomo, um Processo Administrativo e Financeiro, relativo ao presente Protocolo, nos seguintes termos e condições:

3.8.1. O Processo deverá ser constituído por documentos originais;

3.8.2. Sem prejuízo do previsto no número antecedente, o Segundo Outorgante pode optar por instruir o Processo com cópias dos comprovativos dos documentos referidos nas alíneas a) e b) da Cláusula 3.8.5, caso em que fica obrigada a exhibir os respetivos originais no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a pedido do Primeiro Outorgante ou de qualquer outra entidade referida na Cláusula Oitava.

3.8.3. Todos os documentos que integram o Processo devem estar devidamente numerados e autenticados;

3.8.4. A autenticação referida no número anterior deverá ser efetuada através da aposição de um carimbo, conforme modelo disponibilizado para o efeito pelo Primeiro Outorgante.

3.8.5. Farão obrigatoriamente parte do Processo os seguintes documentos, bem como outros que venham a ser considerados relevantes:

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

- a) Os duplicados dos recibos de vencimento emitidos a favor do/a Mediador/a, devidamente assinados por este e todos os documentos de despesas indicadas na alínea seguinte;
- b) Os comprovativos de pagamento das seguintes despesas abrangidas no âmbito do apoio financeiro concedido nos termos previstos na Cláusula Sexta:
 - (i) as contribuições devidas para a Segurança Social referentes ao Mediador/a;
 - (ii) o imposto retido na fonte referente ao salário do Mediador/a;
 - (iii) os custos indiretos do Protocolo resultantes da contratação do seguro de acidentes de trabalho do Mediador/a e do contrato celebrado com a respetiva empresa prestadora de serviços de saúde e segurança no trabalho; e
 - (iv) os efetuados nos termos previstos na Cláusula 5.7.
- c) Os *templates* dos reportes financeiros efetuados nos termos da Cláusula 3.10., após receção de alarme para o efeito, enviado através da aplicação informática disponibilizada pelo Primeiro Outorgante;
- d) Os documentos relativos ao presente Protocolo e ao objeto do mesmo, nomeadamente o respetivo exemplar devidamente assinado, extratos mensais da conta bancária referida na Cláusula 3.3., um exemplar do contrato de trabalho celebrado com o/a Mediador/a, um mapa de assiduidade do/a Mediador/a, o *curriculum vitae* do/a Mediador/a e os contratos correspondentes a custos indiretos do Protocolo referidos na alínea b) antecedente;
- e) A correspondência trocada no âmbito do presente Protocolo, designadamente com o Primeiro Outorgante.

3.8.6. O Segundo Outorgante fica obrigado a conservar o Processo pelo menos até ao final do ano 2020, ainda que o presente Protocolo já não se encontre em vigor, ou até ao termo do mesmo, caso este prazo seja posterior.

3.8.7. O Processo deverá estar sempre disponível para consulta nas instalações do Segundo Outorgante, nomeadamente com vista à realização das verificações previstas na Cláusula Oitava.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

3.8.8. No caso de serem celebrados entre as partes vários protocolos em termos semelhantes ao presente e ao abrigo da mesma candidatura, ao cofinanciamento previsto na Cláusula Sexta, o Segundo Outorgante deverá organizar um único Processo que abranja todos os protocolos.

3.9. Designar o elemento de acompanhamento do presente Protocolo que manterá a ligação com o Primeiro Outorgante e que integrará a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Décima Primeira e um elemento para efeitos da gestão financeira do presente Protocolo.

3.10. Apresentar um reporte financeiro das despesas realizadas e abrangidas pelo cofinanciamento previsto na Cláusula Sexta nos seguintes termos:

3.10.1. O reporte financeiro deverá ser apresentado mensalmente, até ao último dia do mês seguinte a que respeitam as respetivas despesas, através de uma aplicação informática disponibilizada para o efeito pelo Primeiro Outorgante, as quais serão posteriormente validadas por este ao nível da elegibilidade, legalidade, razoabilidade e classificação adequada nas rubricas aí previstas.

3.10.2. Caso se verifique a existência de mais do que um protocolo celebrado entre as partes em termos semelhantes ao presente e ao abrigo da mesma candidatura ao cofinanciamento previsto na Cláusula Sexta, deverá ser efetuado um único reporte financeiro relativo a todas as despesas realizadas no âmbito de cada um dos protocolos, ficando a validação de cada um dependente da apresentação dos demais.

Cláusula Quarta

(Duração, renovação e denúncia)

4.1. O presente Protocolo de Cooperação vigora desde a data da sua assinatura até ao dia 31 de Dezembro de [inserir ano].

4.2. Findo este período, o presente Protocolo poderá ser renovado por períodos de 12 (doze) meses.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

4.3. A renovação do presente Protocolo opera mediante comunicação escrita do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos relativamente ao termo do prazo inicial ou a uma das suas renovações, por carta registada ou qualquer outro meio escrito.

4.4. O Segundo Outorgante poderá opor-se à renovação do presente Protocolo, através de denúncia, a comunicar ao Primeiro Outorgante com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos sobre o termo do prazo inicial ou de uma das suas renovações, por carta registada ou qualquer outro meio escrito.

4.5. Na eventualidade de o Segundo Outorgante deixar de ter interesse na manutenção do presente Protocolo poderá ceder a sua posição no mesmo a outras entidades com quem o Primeiro Outorgante também tenha executado um protocolo de cooperação em termos idênticos ao presente.

Cláusula Quinta

(Apoio Financeiro)

5.1. Para apoiar os custos do Segundo Outorgante relacionados com o presente Protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Segundo Outorgante nos termos previstos nos números seguintes.

5.2. Custos com a retribuição do/a Mediador/a, bem como o custo das contribuições legais devidas à Segurança Social, no valor mensal global de [inserir montante por numérico e por extenso], acrescido do valor do subsídio de refeição, em vigor para a administração pública.

5.3. Dos custos referidos na cláusula anterior, serão pagos ao Mediador/a, através de transferência bancária ou cheque, os seguintes montantes:

5.3.1. [inserir montante] correspondentes à retribuição mensal devida ao Mediador/a, a pagar durante 12 prestações mensais e sucessivas naquele valor, acrescendo mais duas correspondentes a subsídio de Natal e subsídio de férias;

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

- 5.3.2. valor correspondente ao subsídio de refeição diário, em vigor para a administração pública;
- 5.4. Para além da prestação financeira acima referida, o Primeiro Outorgante compromete-se ainda a pagar ao Segundo Outorgante uma comparticipação mensal de [inserir montante] para os custos indiretos resultantes do cabal cumprimento das obrigações legais e convencionais decorrentes da celebração no presente Protocolo, os quais são suportados diretamente pelo Segundo Outorgante e deverão, necessariamente, estar refletidos na contabilidade do mesmo.
- 5.5. O valor previsto na cláusula anterior poderá ser aumentado para outro valor a indicar pelo Primeiro Outorgante, e por decisão unilateral deste, caso o presente Protocolo se torne o mais antigo em relação aos demais Protocolos eventualmente celebrados com o Segundo Outorgante.
- 5.6. Ao apoio financeiro referido poderá acrescer:
- 5.6.1. O pagamento respeitante a eventuais despesas de transporte e conexas, e/ou de alimentação em que o/a Mediador/a venha a incorrer quando lhe sejam solicitadas deslocações no exercício das suas funções, mediante autorização prévia das partes;
- 5.6.2. O pagamento respeitante a eventuais despesas de alojamento, desde que realizadas em estabelecimentos até 3 estrelas, em que o/a Mediador/a venha a incorrer quando lhe sejam solicitadas deslocações no exercício das suas funções, mediante autorização prévia das partes.
- 5.7 O pagamento previsto na cláusula anterior será realizado através de reembolso ao Segundo Outorgante, após a validação do respetivo reporte financeiro apresentado nos termos previstos na Cláusula 3.10.
- 5.8. Os apoios financeiros concedidos nos termos dos números 5.2. e 5.5. antecedentes são efetuados por adiantamento nos meses 1 (um), 3 (três) 5 (cinco), 7 (sete), 9 (nove) 11 (onze) de cada ano, podendo o pagamento do mês 1 (um), ocorrer no mês 12 (doze) do ano civil anterior, por razões de aprovação e entrada em vigor da lei que aprova o novo Orçamento do Estado.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

5.9. Os encargos relativos às despesas legais decorrentes do término do contrato de trabalho celebrado com o/a Mediador/a serão da responsabilidade do Primeiro Outorgante, nomeadamente:

5.9.1. Compensações legais devidas pelo Segundo Outorgante ao/à Mediador/a, em virtude da cessação do respetivo contrato de trabalho resultante da denúncia do Protocolo (quer se trate de denúncia do contrato para o fim do termo, se ainda vigorar, quer se trate de cessação de contrato sem termo, nomeadamente mediante despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho), sempre que a iniciativa da cessação do Protocolo seja do Primeiro Outorgante ou, no caso de a iniciativa ser do Segundo Outorgante, caso exista uma justificação objetiva e atendível, e apenas no caso de não ter sido possível ceder a sua posição no mesmo, nos termos previstos na Cláusula 4.4., e em todas as situações sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.4;

5.9.2. Encargos obrigatórios do Segundo Outorgante com o/a Mediador/a, respeitantes à retribuição correspondente às férias, subsídios de férias e subsídio de Natal proporcionais ao tempo de serviço prestado no ano da cessação do contrato.

5.10. Não serão da responsabilidade do Primeiro Outorgante os encargos relativos às despesas legais decorrentes do término do contrato, referidas na Cláusula 5.9., quando as mesmas decorram do incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações previstas no presente Protocolo, nomeadamente nos termos previsto na Cláusula 9.4.

5.11. O Primeiro Outorgante porá à disposição do Segundo Outorgante os montantes a que se refere a presente Cláusula a tempo de este poder efetuar os pagamentos devidos pela cessação do contrato de trabalho dentro dos prazos estipulados no regime aplicável.

5.12. O financiamento previsto na presente cláusula fica necessariamente dependente do total e integral cumprimento do presente Protocolo, nomeadamente do envio dos reportes financeiros nos termos previstos na Cláusula 3.10. e desde que o valor do penúltimo adiantamento realizado nos termos da Cláusula 5.8. já esteja coberto pelos reportes financeiros já efetuados.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

5.13. Todos os pagamentos previstos na presente cláusula apenas serão efetuados caso o Segundo Outorgante mantenha a sua situação comprovadamente regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública.

Cláusula Sexta (Cofinanciamento)

Os encargos financeiros decorrentes do presente Protocolo serão, sempre que possível, assegurados por fundos comunitários, facto do qual o Segundo Outorgante será devidamente informado.

Cláusula Sétima (Faltas)

7.1. O Segundo Outorgante deverá controlar as faltas do/a Mediador/a por si contratado/a através do respetivo mapa de presença.

7.2. As faltas do/a Mediador/a, justificadas ou não justificadas, serão descontadas no apoio ao Segundo Outorgante, previsto na Cláusula 5.1., no trimestre seguinte, conforme as disposições legais em vigor.

Cláusula Oitava (Verificações e Auditorias)

O cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira fica sujeito a verificações administrativas sistemáticas a realizar pelo Primeiro Outorgante, ou quaisquer outras entidades previstas na Cláusula Sexta, ou que venha a ser mandatada por estas para o efeito, sendo solicitado, por amostragem, cópias de documentos comprovativos da realização de despesas e pagamentos e/ou de outros elementos adicionais que suportam as despesas



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

apresentadas pelo Segundo Outorgante nos termos da Cláusula 3.10. ou, mediante consulta no local do Processo Administrativo e Financeiro referido na Cláusula 3.8.

Cláusula Nona

(Incumprimento)

9.1. O incumprimento do Protocolo pode dar lugar à restituição do apoio financeiro recebido pelo Segundo Outorgante, nomeadamente caso não se verifique a regular afetação das verbas recebidas nos termos previstos no presente Protocolo.

9.2. No âmbito das verificações previstas na Cláusula Oitava, e sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de serem detetadas irregularidades no Processo Administrativo e Financeiro poderá o Segundo Outorgante ser interpelado para cumprir todos os requisitos que se encontrem em falta, podendo o Primeiro Outorgante, após audição daquele, fundamentadamente determinar a suspensão dos apoios financeiros concedidos ou exigir a restituição dos mesmos.

9.3. O incumprimento definitivo por qualquer das partes das obrigações por si assumidas no presente Protocolo de Cooperação constitui-a na obrigação de indemnizar a outra parte por todos os danos sofridos, nos termos gerais de direito, e confere a este o direito a resolver o contrato nos termos previstos na Cláusula Décima.

9.4. O Primeiro Outorgante exime-se de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelo eventual incumprimento das obrigações laborais do Segundo Outorgante decorrentes do contrato de trabalho celebrado entre este e o/a Mediador/a, nomeadamente:

- a) A negligência, por parte do Segundo Outorgante, na instrução de processos disciplinares, nos termos previstos na alínea f) da Cláusula 3.1.2.
- b) A cessação ilícita do contrato de trabalho celebrado com o/a Mediador/a por motivo imputável ao Segundo Outorgante;

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

- c) O incumprimento, ainda que por negligência, da tramitação do procedimento de cessação do contrato de trabalho.

Cláusula Décima

(Resolução do Protocolo)

10.1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo é condição suficiente para a resolução do mesmo do mesmo, designadamente nas seguintes situações:

- a) O desrespeito do Segundo Outorgante ou do/a Mediador/ada Carta de Missão e Valores assim como no Código de Ética e de Conduta do ACM.;
- b) A verificação de dificuldades do Segundo Outorgante em exercer o seu poder de direção e disciplinar sobre o/a Mediador/a;
- c) A má qualidade reiterada por parte do Segundo Outorgante no exercício das funções objeto do presente Protocolo;
- d) A não apresentação ou disponibilização para consulta, conforme o caso, dos documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante nos termos previstos na Cláusula Oitava;
- e) A não afetação do apoio financeiro concedido nos termos previstos no presente Protocolo, nomeadamente a falta de pagamento ou pagamento injustificado de valor inferior ao previsto na Cláusula 5.3. ao Mediador/a, salvo se o Segundo Outorgante retificar este pagamento no prazo de 10 (dez) dias seguidos, logo que notificado para o efeito, pelo Primeiro Outorgante.
- f) A violação do dever de colaboração na perfeita execução do presente Protocolo, nomeadamente a falta de resposta ou de comparência injustificada em reuniões que venham a ser agendadas pelo Primeiro Outorgante.

10.2. É ainda condição de resolução do presente Protocolo a denúncia do contrato de trabalho pelo/a Mediador/a logo que o referido contrato cesse de produzir efeitos,



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

eximindo-se o Primeiro Outorgante de qualquer responsabilidade por este facto no âmbito do presente Protocolo.

10.3. A decisão de resolução do presente Protocolo nos termos previstos nos números anteriores apenas poderá ter lugar após o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias sobre a correspondente situação de incumprimento.

10.4. O incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante nos termos previstos no Protocolo legitima a suspensão das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente de financiamento do Segundo Outorgante.

10.5. A resolução do presente Protocolo nos termos previstos nas cláusulas anteriores poderá dar lugar à restituição das verbas indevidamente recebidas pelo Segundo Outorgante.

10.6. As comunicações com vista à resolução do Protocolo nos termos previstos na presente cláusula deverão ser efetuadas por carta registada com aviso de receção para as moradas das partes indicadas na Cláusula Décima Terceira.

Cláusula Décima Primeira

(Comissão de Acompanhamento)

11.1. É criada uma Comissão de Acompanhamento do presente Protocolo, constituída por um representante do Primeiro Outorgante e um representante do Segundo Outorgante.

11.2. À Comissão de Acompanhamento compete:

11.2.1. Acompanhar o funcionamento do serviço de acolhimento, informação e apoio assegurado pelo Segundo Outorgante, monitorizando a sua qualidade e rigor;

11.2.2. Dirimir as questões decorrentes da execução do presente Protocolo, procurando garantir sempre a regularidade e a eficácia da colaboração objeto do mesmo.

11.2.3. Avaliar internamente a execução do Protocolo.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Cláusula Décima Segunda

(Confidencialidade)

As partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, sem prejuízo do conhecimento do mesmo pelo/a Mediador/a, nomeadamente para efeitos de fundamentação do contrato de trabalho a termo.

Cláusula Décima Terceira

(Comunicações)

Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.3. e 9.6. do Protocolo, as informações e comunicações entre as partes podem ser efetuadas por carta registada, por correio eletrónico ou por fax, e consideram-se realizadas, respetivamente, na data da sua receção, pelo destinatário, caso a mesma tenha lugar até às 18 horas, ou, em caso contrário, no primeiro dia útil seguinte ao seu envio, para os seguintes endereços:

Primeiro Outorgante:

Morada: Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025, LISBOA

Fax: 21 810 61 17

E-mail: recursos.humanos@acm.gov.pt

Segundo Outorgante:

Morada: [INTRODUZIR MORADA]

Fax: [INTRODUZIR NÚMERO FAZ]

E-mail: [INTRODUZIR ENDEREÇO DE EMAIL]



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Cláusula Décima Terceira

(Foro)

Para quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente Protocolo, será competente o foro da Comarca à qual pertença o CNAIM com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quarta

(Produção de efeitos)

O presente Protocolo produz efeitos a partir de [inserir data].

As partes declaram ter plena consciência do significado de todas e cada uma das cláusulas do presente Protocolo.

Este Protocolo é feito em duas vias, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

Lisboa, [inserir data]

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(INTRODUZIR NOME)

(INTRODUZIR NOME)

(INTRODUZIR NOME)



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

ANEXO III

Regulamento dos Apoios Financeiros aos CNAIM

Artigo 1.º

(Custos com a retribuição)

1. No âmbito dos Protocolos estabelecidos, o ACM,I.P., apoia custos ao nível da retribuição de pessoal;
2. Estes custos incluem o vencimento base, subsídio de refeição, contribuições legais devidas à Segurança Social.

Artigo 2.º

(Custos com o Fardamento)

1. O/a mediador/a sociocultural, em exercício de funções num CNAIM, deve usar sempre, e obrigatoriamente, um uniforme identificativo;
2. A aquisição das unidades necessárias e a sua disponibilização às entidades parceiras é da responsabilidade do ACM, I.P.;
3. Esta despesa é elegível no âmbito do cofinanciamento pelo Portugal 2020, na qualidade de despesa essencial, decorrente da atividade deste Instituto, como se encontra estabelecido nos artigos 198º e seguintes, da Portaria nº 97-A/2015, de 30 de março.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Artigo 3.º

(Custos Indiretos)

1. O ACM, I.P., assume, ainda, como objeto de apoio às AI e ONG, custos indiretos para fazer face a despesas relacionadas com a execução do Protocolo.
2. No âmbito deste apoio, a entidade parceira deverá proceder aos pagamentos das despesas decorrentes de:
 - a) Apólice do Seguro de Acidente de Trabalho;
 - b) Contrato de Prestação de Serviços que assegure as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho.
3. A comparticipação do ACM, I.P., nos custos indiretos suportados pela entidade parceira, terá o valor de 150€, se se tratar do primeiro Protocolo de Cooperação celebrado entre as partes, ou de 100€, se se tratar de Protocolos de Colaboração celebrados posteriormente;
4. Sempre que se verifique a necessidade serão feitos aditamentos aos Protocolos, desde que a despesa se inscreva dentro da natureza e dos limites de elegibilidade legalmente definidos (Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março), relativos a:
 - a) Deslocações no exercício de funções;
 - b) Custos relativos a Alojamento;
 - c) Outras despesas, essenciais, desde que elegíveis, justificáveis e devidamente enquadradas.

Artigo 4.º

(Processamento dos apoios financeiros)

1. Os apoios financeiros relativos aos Artigos 1.º e 3.º, do presente Anexo, são efetuadas por adiantamento nos meses 1 (um), 3 (três), 5 (cinco), 7 (sete), 9 (nove), 11 (onze) de cada ano, podendo o pagamento do mês 1 (um), ocorrer no mês 12 (doze) do ano civil anterior, por razões de aplicação do Orçamento do Estado.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

2. As despesas referentes a deslocações e alojamento, são pagas às entidades beneficiárias por reembolso e deverão ser imputadas em *report* financeiro específico, nas mesmas datas.

Artigo 5.º

(Requisitos formais para pagamento dos adiantamentos)

1. Após processamento do primeiro adiantamento, o ACM, I.P. apenas processará novos apoios financeiros mediante verificação dos seguintes requisitos:
 - a) Evidência do cumprimento do protocolo através da presença assídua e regular do/a mediador/a no gabinete do CNAIM em que exerce funções;
 - b) Envio de reporte financeiro mensal, até ao dia 15 de cada mês, feito no *template* da despesa, através de aplicação informática disponibilizada para o efeito, com preenchimento de todos os campos, garantindo o reporte dos custos previstos nos Artigos 1º e 3º, do presente Anexo;
 - c) Situação regularizada perante a Autoridade Tributária (AT) e perante a Segurança Social (SS).
2. Cabe ao NGARH a verificação do requisito previsto na alínea a) e à EFAF a verificação das restantes alíneas, bem como o processamento do adiantamento.
3. O não cumprimento pela entidade parceira do preenchimento do reporte da despesa (efetuada e paga) de acordo com o estipulado, tem como consequência direta a suspensão de pagamentos à entidade.
4. Os pagamentos só podem ser retomados, após receção da atualização do reporte da execução.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Artigo 6.º

(Organização do processo administrativo e financeiro pelo ACM, I.P.)

1. O ACM, I.P. deverá ter organizado e disponível, na sua sede, um processo administrativo e financeiro, onde deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Original do Protocolo devidamente assinado, bem como os respetivos aditamentos;
 - b) Cópia dos contratos de trabalho dos/as mediadores/as;
 - c) *Curriculum vitae* dos/as mediadores/as;
 - d) Cópia dos estatutos de cada associação;
 - e) Cópia da ata da tomada de posse dos órgãos sociais em funções à data de assinatura do Protocolo com o ACM, I.P.;
 - f) Cópia dos documentos que vierem a ser solicitados no âmbito das verificações administrativas sistemáticas (VAS), no dossiê financeiro do respetivo CNAIM.
2. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a organização do processo administrativo e financeiro deve garantir, em tudo o que seja aplicável, o cumprimento das normas previstas nos artigos 9º e 10º da Portaria nº 60-A/2015, de 02 de março.

Artigo 7.º

(Organização do processo administrativo e financeiro pelas Entidades Parceiras)

1. As entidades ficam obrigadas a organizar um processo administrativo e financeiro, que deve estar sempre atualizado e disponível na respetiva sede;
2. O processo deve integrar os seguintes elementos:
 - a) Original do(s) protocolo(s) devidamente assinado(s) por ambas as partes e dos respetivos aditamentos, caso existam;
 - b) Contratos de trabalho dos/as mediadores/as;
 - c) *Curriculum vitae* dos/as mediadores/as;



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

- d) Contratos de seguro de acidentes de trabalho;
- e) Contrato de prestação de serviços que assegure condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- f) Declaração de compromisso em como a entidade parceira se obriga a manter a contabilidade organizada e atestada por TOC (com indicação do número da vinheta respetiva);
- g) Todos os documentos comprovativos das despesas realizadas e do seu pagamento, registados na base informática disponibilizada para o efeito;
- h) Extratos bancários dos créditos em conta;
- i) *Template* do reporte de despesa retirado mensalmente da base de dados informática disponibilizada para o efeito;
- j) Toda a correspondência no âmbito do protocolo, designadamente com o ACM, I.P..

Artigo 8.º

(Normas de informação e publicidade)

1. Dando cumprimento ao disposto em matéria de normas de informação e publicidade, previstas na legislação nacional e internacional, aplicáveis aos FEEL, o ACM, I.P. garante que os/as utentes dos CNAIM são informados/as de que o FSE intervém no financiamento da operação em causa.
2. No caso dos CNAIM, esta publicitação é concretizada pelos seguintes meios:
 - a) Utilização de identificação no uniforme de cada mediador/a sociocultural, no qual, para além do nome da associação parceira, conste o logótipo do ACM, I.P., a(s) língua(s) falada(s) pelo/a mediador/a, bem como a insígnia nacional, o emblema da União Europeia, o logotipo do Portugal 2020 e do(s) programa(s) financiador(es), em conformidade com as regras gráficas definidas por cada um dos Programas.
 - b) Referência ao cofinanciamento nos painéis identificativos dos CNAIM e dos respetivos Gabinetes, através da afixação dos logotipos e emblema referenciados supra.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Artigo 9.º

(Acompanhamento, renovação e resolução do protocolo)

1. Os protocolos têm a duração inicial de 12 meses, renovados por igual período, salvo denúncia de uma das partes, a comunicar por carta registada, com uma antecedência de 60 dias, relativamente ao termo do prazo inicial ou a uma das suas renovações.
2. O ACM, I.P., através da gestão dos CNAIM, até ao final do antepenúltimo mês de vigência do protocolo, procede à avaliação dos mesmos tendo em vista a decisão sobre a sua renovação.
3. Os protocolos podem ser resolvidos automaticamente, mediante comunicação escrita através de carta registada, sendo para tal suficiente a verificação de uma das seguintes condições:
 - a) Desrespeito das Entidades Parceiras ou do/a mediador/a sociocultural pelo Código de Ética e Conduta do ACM, I.P.;
 - b) Dificuldades das instituições parceiras em exercer o seu poder de direção e disciplinar sobre o/a mediador/a sociocultural;
 - c) Má qualidade reiterada, por parte da instituição parceira, no exercício das funções objeto de protocolo;
 - d) Não apresentação dos documentos solicitados à entidade parceira em prazo formalmente fixado e comunicado pelo ACM, I.P.;
 - e) Falta de pagamento ou pagamento injustificado de valor inferior ao mediador/a sociocultural.
4. Caso a entidade parceira não responda a um pedido de reunião com vista a resolver questões relacionadas com as condições acima enunciadas, o ACM, I.P. comunicará à entidade a sua intenção de resolução do protocolo.
5. Sempre que uma ou mais das condições previstas no ponto 3, deste Artigo, se verificarem e as participações até então recebidas pelas entidades parceiras não sejam devidamente justificadas, poderão as mesmas ser objeto de devolução, mediante a emissão de uma guia de reposição dos pagamentos efetuados ou acerto nas transferências seguintes.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

6. Ainda assim, as participações em causa podem, posteriormente, ser pagas pelo ACM, I.P. às Entidades, desde que as mesmas resolvam as situações/corrijam os erros que deram origem à situação.

Artigo 10.º

(Verificação da regularidade formal da despesa)

1. O ACM, I.P., reporta ao POISE, POR Lisboa ou POR Algarve (consoante se trate do CNAIM do Norte, do CNAIM de Lisboa ou do CNAIM do Algarve) pedidos de reembolso, a partir do momento em que exista reporte de despesa realizada e paga pelas entidades parceiras.
2. O ACM, I.P. fará verificações administrativas sistemáticas (VAS) a, pelo menos, 1,5% (um e meio por cento) da despesa total submetida a cofinanciamento em cada semestre.
3. Os Programas Operacionais que financiam os CNAIM farão igualmente verificações administrativas sistemáticas a uma amostra do total do montante submetido no âmbito dos pedidos de reembolso do ACM, I.P.
4. Para além das verificações administrativas sistemáticas, referidas nos pontos anteriores, poderão ocorrer verificações no local e/ou auditorias, realizadas pelos Programas Operacionais ou por quaisquer outras entidades que desempenhem funções nestas temáticas no âmbito dos FEEI.
5. No âmbito destas verificações no local e/ou auditorias poderão as Entidades Parceiras ser chamadas a cumprir todos os requisitos que se encontrem em falta nos respetivos processos, podendo, em caso de irregularidades e após audição das mesmas, ver os respetivos pagamentos suspensos ou terem de proceder à restituição de apoios sempre que, com os devidos fundamentos, forem instadas para tal.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

6. No caso das despesas em causa já terem sido submetidas a financiamento do FSE, por inclusão em pedido de reembolso, a restituição desses montantes assumirá a forma total ou parcial (proporcional à despesa submetida a financiamento), consoante os casos.

Artigo 11.º

(Segregação de funções)

1. O ACM, I.P. assegurará a segregação de funções por atividade, garantindo que um/a técnico/a afeto/a à análise de propostas não realizará a análise da despesa reportada nem a verificação administrativa sistemática da mesma;
2. O processamento dos pagamentos às entidades será realizado por um/a técnico/a que não tenha estado envolvido/a nas tarefas reportadas no ponto anterior.

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

ANEXO IV

Tabela de Retribuição – Mediação Sociocultural

Categoria	Nível Remuneratório	Retribuição	Isenção de Horário*
Mediador Técnico	1	810 €	56.08€
	2	860 €	59.56€
	3	920 €	63.76€
	4	980 €	67.84€
Mediador Superior	5	1100 €	76.12€
	6	1200 €	83.08€
	7	1300 €	89.96€
Mediador Especialista	8	1400 €	96.92€
	9	1500 €	103.80€

*Valor variável em função do Código de Trabalho.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

ANEXO V

Modelo de Protocolo de Cooperação CLAIM

Considerando que nos termos do Decreto-lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro, o Alto Comissariado para as Migrações I.P., tem como atribuição promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e formação profissional e cívica dos/as imigrantes e seus/suas descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos/às imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública.

Considerando, ainda, que se pretende criar e desenvolver um Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, no concelho de _____, para apoio, acolhimento e integração de migrantes;

Entre o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., pessoa coletiva n.º 508198534, representado neste ato pelo [INSERIR NOME], na qualidade de Alto-Comissário para as Migrações, nomeado nos termos do Despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional n.º 8320-F/2015, de 23 de julho de 2015, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 146, de 29 de julho de 2015, adiante designado por “Primeiro Outorgante”;

E

O Município de _____, com sede na _____, contribuinte fiscal n.º _____, representado neste ato por _____ da Câmara Municipal de _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ e contribuinte fiscal n.º _____, adiante designado por “Segundo Outorgante”,



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Livremente, nas respectivas qualidades em que intervêm, as partes acordam celebrar entre si o presente protocolo de cooperação, adiante designado como “Protocolo”, que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O objeto do presente Protocolo de consiste na implementação, pelo Segundo Outorgante, de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos/ãs migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, adiante designado por CLAIM, sito na _____.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se, para com o Segundo Outorgante, a cumprir o presente Protocolo nas seguintes condições:

- 2.1. Assegurar a formação inicial e contínua, teórica e prática, do/a técnico/a ou técnicos/as indicados pelo Segundo Outorgante e proceder à sua avaliação, em diferentes áreas.
- 2.2. Disponibilizar informação sobre regras gerais de atendimento, respostas padronizadas, bem como folhetos informativos e outros materiais necessários para o bom cumprimento do objeto deste Protocolo.
- 2.3. Disponibilizar o acesso, na vigência do presente Protocolo, a uma Base Dados de Registo diário de Atendimentos, comum a toda Rede CLAIM.
- 2.4. Disponibilizar, na vigência do presente Protocolo, o seguinte material :
 - Sinalética identificativa da Rede CLAIM
 - Materiais informativos existentes

Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

2.5. Assegurar a divulgação da existência da Rede CLAIM e a sua localização, nomeadamente através do site do ACM, I.P., bem como através de folhetos/brochuras informativas ou outros meios.

2.6. Designar os elementos que integrarão a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Sexta do presente Protocolo.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se, para com o Primeiro Outorgante, a cumprir este Protocolo nas seguintes condições:

3.1. Implementar um Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, a funcionar em instalações por si disponibilizadas para o efeito, sitas _____.

3.2. Garantir o desempenho das funções de acolhimento, informação e apoio aos/às cidadãos/às migrantes, através da disponibilização de um/a ou mais técnicos/as, que prestarão serviço nas instalações do Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, durante o horário de funcionamento definido nos termos do número 3.4. da presente Cláusula.

3.3. Assegurar todos os custos inerentes e decorrentes da disponibilização do(s)/a(s) técnico(s)/a(s), nos termos referidos no número anterior.

3.4. Garantir o desempenho, pelo/a técnico/a ou técnicos/as, das funções referidas em 3.2., num período de _____ horas semanais de atendimento ao público, em horário por si definido, de acordo com critérios de adequação da disponibilidade do serviço à satisfação das necessidades dos/as clientes.

3.5. Comunicar previamente e por escrito, ao Primeiro Outorgante, qualquer alteração ao horário definido nos termos do número anterior.

3.6. Assegurar a participação do/a técnico/a ou técnicos/as nas ações de formação desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, para o bom desempenho das funções no CLAIM.

3.7. Garantir que o/a técnico/a ou técnicos/as por si disponibilizados se enquadram no perfil descrito no “Anexo I” deste Protocolo, que dele faz parte integrante.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

- 3.8. Subscrever e garantir que o/a técnico/a ou técnicos/as por si disponibilizados subscreve a Carta de Ética do CLAIM, constante do “Anexo II” deste Protocolo e que dele faz parte integrante.
- 3.9. Garantir que o/a técnico/a ou técnicos/as por si disponibilizados registam os elementos caracterizadores de cada atendimento efetuado, no mês a que reporta, na Base de Dados de Atendimentos CLAIM.
- 3.10. Garantir a substituição do/a técnico/a ou técnicos/as, caso se verifique a cessação das suas funções ou o/a mesmo/a se encontre temporariamente impedido de as exercer, nomeadamente por força de doença prolongada, licença por maternidade, por paternidade, ou outro motivo de força maior.
- 3.11. Informar previamente e por escrito o ACM, I.P., caso pretenda proceder à substituição do/a técnico/a ou técnicos/as, nomeadamente nas situações previstas no número anterior, sob pena de ter de suportar os custos decorrentes da formação que os novos/as técnicos/as vierem a frequentar nos termos do presente Protocolo.
- 3.12. Apresentar anualmente, até 31 de janeiro, um Plano de Atividades.
- 3.13. Caso o presente Protocolo seja celebrado após a data referida no número anterior, o Plano de Atividades referente a esse ano deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias seguidos, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo da sua apresentação, nos anos civis subsequentes, nos termos do número anterior.
- 3.14. Apresentar anualmente, até 15 de janeiro, um Relatório de Atividades, exceto se ocorrer a cessação do presente Protocolo, caso em que, no respectivo ano, será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar da respectiva cessação.
- 3.15. Envidar todos os esforços no sentido de desenvolver a atividade do CLAIM em articulação com toda a Rede CLAIM, em particular com os CLAIM mais próximos geograficamente e participar nas reuniões de coordenação regionais, bem como no Encontro Anual, promovidas pelo Primeiro Outorgante.
- 3.16. Designar uma pessoa responsável pela coordenação, regular funcionamento e dinamização do CLAIM, que também integrará a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Sexta.
- 3.17. Comunicar previamente e por escrito, ao Primeiro Outorgante, caso pretenda proceder à substituição da pessoa designada nos termos do número anterior.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

Cláusula Quarta

(Duração, renovação e denúncia)

4.1. O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

4.2. O presente Protocolo tem a duração inicial de 12 (doze) meses.

4.3. O presente Protocolo será renovado por períodos de 12 (doze) meses, salvo denúncia de uma das partes, a comunicar por carta registada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos relativamente ao termo do prazo inicial ou de uma das suas renovações.

Cláusula Quinta

(Resolução do Protocolo)

5.1. São condições suficientes para a resolução automática do Protocolo, mediante comunicação escrita com a antecedência de 20 (vinte) dias seguidos:

a) Não cumprimento por parte do Segundo Outorgante pela Carta de Ética do CLAIM;

b) Falta de rigor reiterada por parte da entidade parceira no exercício das funções objeto do Protocolo a vigorar;

5.2. As partes terão ainda o direito de resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento pela outra parte de qualquer obrigação prevista no mesmo se, após interpelação para remediar o incumprimento, a obrigação contratual em causa não for cumprida no prazo de 20 (vinte) dias seguidos a contar da receção da interpelação.

Cláusula Sexta

(Comissão de Acompanhamento)

6.1. É criada uma Comissão de Acompanhamento do presente Protocolo, constituída por um/a representante de cada um dos Outorgantes.



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

6.2. À Comissão de Acompanhamento compete :

6.2.1. Acompanhar o funcionamento do serviço de acolhimento, informação e apoio prestado pelo Segundo Outorgante, monitorizando a sua qualidade e rigor, através do Gabinete de Apoio às Políticas Locais de Integração de Migrantes:

- Contacto diário por telefone, e-mail e Skype;
- Formação Inicial e Contínua (Reciclagem, Observação e Aperfeiçoamento Profissional);
- Monitorização dos atendimentos da Rede CLAIM;
- Garantir todo o suporte logístico à Rede em termos de documentação;
- Análise de Relatórios e Planos de Atividade;
- Realização de visitas de acompanhamento;
- Realização e dinamização de Reuniões Regionais;
- Realização e dinamização de Encontros Anuais com toda a Rede CLAIM.

6.2.2. Dirimir as questões decorrentes da execução do presente Protocolo, procurando garantir sempre a regularidade e a eficácia da prestação de serviços objeto do mesmo.

Cláusula Sétima

(Confidencialidade)

As partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Cláusula Oitava

(Comunicações)

Todas as informações e comunicações entre os Outorgantes devem ser feitas por carta registada, fax ou e-mail. No caso de carta registada, consideram-se realizadas, na data da sua receção e, no caso de fax ou e-mail, no momento da sua receção no posto do destinatário,



Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes

manter a necessária distância emocional perante os problemas concretos, bem como a proteção da sua privacidade pessoal.

7. Durante a vigência e execução do Protocolo celebrado e da subsequente disponibilização do/a técnico/a ou técnicos/as pela entidade parceira, estes comprometem-se a que os/as técnicos/as não pratiquem quaisquer atos ou exerçam quaisquer atividades cobradas aos destinatários, fora do horário em que exerce funções no CLAIM, idênticos, semelhantes ou conexos aos abrangidos no objeto do Protocolo, uma vez que os serviços prestados no CLAIM em benefício dos/as migrantes são gratuitos.